



Processo Eletrônico
00000.001154.2024-02



Data
11/03/2024
13:14:10

Setor de Origem
CMG - GBSabrinaGarcez

Tipo
Legislativo

Assunto
Encaminha emendas à Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano e ao relator.

Interessados
Denício Trindade, SABRINA GARCEZ

Situação
Finalizado

Trâmites

- 12/04/2024 11:22
Recebido por: CMHUR: PEDRO AZULAO JR
- 11/03/2024 13:20
Enviado por: GBSabrinaGarcez: SABRINA GARCEZ



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 17 DE JULHO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova:

Art. 1º Revoga o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 371, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 371, de 04 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As áreas de cobertura vegetal permeável de que trata o art. 8º desta Lei Complementar, serão computadas no percentual de índices paisagístico e de permeabilidade dispostos no Plano Diretor de Goiânia.” (NR)

Art. 3º O §2º do art. 24 da Lei Complementar nº 371, de 04 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 (...)
§ 2º Para o cálculo do controle da densidade habitacional deverá ser excluída, quando houver, a área do conjunto destinada a APM que tenha sido objeto de aplicação de Transferência do Direito de Construir – TDC.” (NR)*

Art. 4º Insira-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. XXX. Será facultado à Administração Pública Municipal autorizar a aplicação de Transferência do Direito de Construir – TDC, em substituição à contrapartida estabelecida pelo instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC,

nos casos de desapropriação ou doação para implantação de Parque Municipal Urbano e/ou Praça pública”.

Art. 5º Revoga-se a alteração proposta na Lei Complementar nº 371, de 04 de janeiro de 2024, que alterou o item 1.10 do ANEXO I (Glossário) da Lei Complementar nº 349 de 04 de março de 2022, voltando a vigorar a redação original do citado item, conforme publicado no Diário Oficial de 04 de março de 2022.

Art. 6º Ficam recepcionadas, no âmbito do Município de Goiânia, as disposições das Leis Estaduais nº 18.102, de 18 de julho de 2013, e nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, assim como os seus regulamentos, para fins de estabelecer procedimentos, infrações e sanções administrativas municipais para a preservação do meio ambiente, revogando o Decreto Municipal nº 5.622, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 7º Altera-se o artigo 257 da Lei Complementar nº 349/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. Os empreendimentos, públicos ou privados, definidos no art. 262 desta Lei Complementar, dependerão de análise e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo órgão municipal de planejamento, para solicitar as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
§1º Não se enquadram nos incisos I e II do caput do artigo 262, o licenciamento de projetos de edifícios comerciais privados voltados ao desenvolvimento de atividades econômicas sem usos definidos, inseridos nas unidades territoriais denominadas por Área Adensável – AA e Área de Desaceleração de Densidade - AAD.
§2º Ficam isentos da exigência do caput deste artigo os edifícios públicos, equipamentos urbanos e comunitários, inseridos nas unidades territoriais denominadas por Área Adensável – AA e Área de Desaceleração de Densidade – AAD”.

Art. 8º A Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 68 (...)
III- subestação e demais equipamentos exigidos pelas concessionárias de serviço público de abastecimento de energia

elétrica e de água e esgoto. (NR) (...)

“Art. 110 (...)

§ 6º A previsão do §5º é aplicável ao empreendimento com vagas não

vinculadas.

§ 7º Quando se tratar de empreendimento com vagas vinculadas, o

quantitativo de vagas acessíveis atenderá à norma federal vigente.

§ 8º Para as habitações situadas exclusivamente em terrenos lindeiros aos corredores estruturadores exclusivos integrantes da Área Adensável - AA, não será exigido vaga para estacionamento de automóvel.

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 349 de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta lei Complementar.

ANEXO I

(Anexo I da Lei Complementar nº 349 de 2022)

“ANEXO I

GLOSSÁRIO

.....

1.82 via pública consolidada: Vias abertas que tenham condições de

circulação de veículos e/ou pedestres, pavimentadas ou não.

.....

Art. 10º Altera dispositivos do art. 267 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267 (...)

XII - loteamento de acesso controlado com mais de 700 (setecentos) lotes;

XIII - condomínio de lotes com mais de 700 (setecentas) unidades; (...)” (NR)

Art. 11º Acrescenta o § 8º ao art. 249 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 249. (...)

§ 8º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o órgão municipal

de planejamento fará a análise técnica e autorizará a concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), com a emissão de certidão que deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel junto ao competente cartório de registro de imóveis. Poderá o proprietário interessado realizar a aprovação de loteamento, condomínio de lotes ou empreendimento edificado em parte do imóvel passível de OOAU, incidindo o pagamento da contrapartida financeira em tal parte. Para as demais parcelas do imóvel, uma a uma ou mesmo em conjunto, deverá haver a continuidade do processo de concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) sem a necessidade de nova análise técnica.

Art. 12º. Acrescenta os § 4º e § 5º ao art. 9º da Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 4º O disposto no § 3º acima compreende, inclusive, matrícula oriunda de fusão, remembramento ou unificação de matrículas ocorrida até a data do requerimento de concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) pelo proprietário interessado, desde que parte da matrícula resultante esteja incluída nos limites do Anexo XI da Lei Complementar n.º 349, de 2022.

§ 5º O proprietário interessado, que tenha requerido a concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) para imóvel que estiver incluído nos limites do Anexo XI da Lei Complementar n.º 349, de 2022, poderá iniciar o licenciamento ambiental de loteamento, condomínio de lotes ou empreendimento edificado neste imóvel, ou em parte dele, simultaneamente, após a emissão da Certidão de Localização do imóvel em OOAU pela Seplanh.

Art. 13º. Fica revogado o art. 22º da Lei Complementar nº 371, de 04 de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, onze de março de dois mil e vinte e quatro.

(assinado eletronicamente)

SABRINA GARCEZ

Vereadora

Documento assinado eletronicamente por:

- **SABRINA GARCEZ, SV - GBSabrinaGarcez**, em 11/03/2024 13:13:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 88175

Código de Autenticação: ab12694a0e



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**

TERMO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 00000.001154.2024-02
Sector de Finalização do Processo: CMHUR
Data/Hora Finalização do Processo: 12/04/2024 11:23:15

DADOS DO USUÁRIO

Nome: PEDRO AZULAO JR
Matrícula SIAPE: 5568632726
Cargo: VEREADOR (NS) - 140
Lotação: -
Exercício: GBPedroAzulao

Justificativa

Emenda recebida.